DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19653/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1498/2017
PROTOCOLO	**:** 1778880
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 5043/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: PROBIO PROD. E SERV. NUTRICIONAIS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 118.330,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho nº 5043/2016, proveniente do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2015, formalizada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **PROBIO Produtos e Serviços Nutricionais Ltda.**, cujo objeto é aquisição de medicamentos, para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 118.330,00 (cento e dezoito mil trezentos e trinta reais).

Insta salientar que o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 119/2015, tendo originado a Ata de Registro de Preços n° 139/2015, foi confirmado por intermédio da Decisão Singular G.ICN – 2869/2016 (Processo TC/MS n° 21462/2015, Protocolo nº 1656622).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a Formalização da Nota de Empenho nº 5043/2016 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 7170/2017 (peça nº

8), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho sob nº 5043/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 19099/2017 (Peça 11), concluiu pela ***regularidade*** da Formalização da Nota de Empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho sob nº 5043/2016 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da Formalização da Nota de Empenho sob nº 5043/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades

administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal